DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 001/2024
Processo Administrativo nº 002/2024

I- DOS FATOS

Trata-se de decisão acerca da impugnação apresentada pela empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA** em face do Edital do Pregão Eletrônico 001/2024, cujo objeto é a aquisição de ônibus tipo urbano para atender a demanda da Gestão Municipal de Educação conforme Plano de Trabalho SIGNON 001263/2023 – Convênio entre Prefeitura Municipal de Coromandel e Estado de Minas Gerais.

O objeto da impugnação apresentada diz respeito ao prazo estipulado para entrega, qual seja de 30 (trinta) dias e quanto à especificação que solicita que o item detenha freio a disco. Segundo a impugnante, ao solicitar no edital prazo de 30 dias a Administração estaria restringindo a competitividade do certame, pois, estaria atribuindo aos fornecedores à responsabilidade de estoque. Do mesmo modo alega que quanto ao freio a disco, este não é compatível para o produto ônibus.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que é do Administrador a incumbência das escolhas possíveis que atendam o interesse público de forma mais benéfica, no uso do poder discricionário.

Neste sentido, cabe ao Administrador definir a exigência mínima do prazo de entrega do produto que pretende adquirir, isto porque as necessidades e planejamento são específicos caso a caso, o mesmo se aplica quanto as especificações do item à ser adquirido.

Pois bem, conforme informado no relatório emitido pelo Diretor do Transporte Escolar responsável pela frota da municipalidade, este informa que o item licitado também poderá ser apresentado com "freios a tambor", quanto ao prazo, este poderá ser prorrogado para 90 (noventa) dias, vejamos:

> * O item a ser licitado devera apresentar freios a disco com acionamento hidráulico ou freios a tambor;
> * Poltronas: Deverá ser ofertado o item contendo poltronas individuais acolchoadas com encosto alto, e cinto de 2 pontas.
> * Quanto ao prazo de entrega, conforme verificado por este setor, deverá ser alterado para 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato e emissão da autorização de compra e serviços.

Portanto, considerando as justificativas apresentadas o pedido para reforma de edital é **PROCEDENTE**.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios e prazos que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** as impugnações apresentadas pela empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, em razão da sua tempestividade, para no mérito, com base na manifestação prolatada pelo Diretor do Transporte Escolar, responsável técnico da frota municipal, **DAR PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO.**

Na oportunidade, comunico que devem ser alteradas as condições editalícias do Pregão Eletrônico **001/2024,** devendo ser alterado o prazo de entrega para 90 (noventa) dias, bem como, para incluir a especificação dos freios à possibilidade de que o item apresente "freios a tambor".

Publique-se, intime-se.

Coromandel/MG, 06 de Março de 2024.

LUIZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA